

Lei Nº 7673 de 23.03.95
D.O.M Nº 10580 de 04.04.95



DIGITALIZADO

EM: 26 / 10 / 00

Roberta Stoch
FUNDOÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 03 / 95

PROJETO DE LEI Nº 074/95

ASSUNTO

Reajusta os valores dos vencimentos,
salários, representações e pensões do Poder
Executivo e das outras providências.

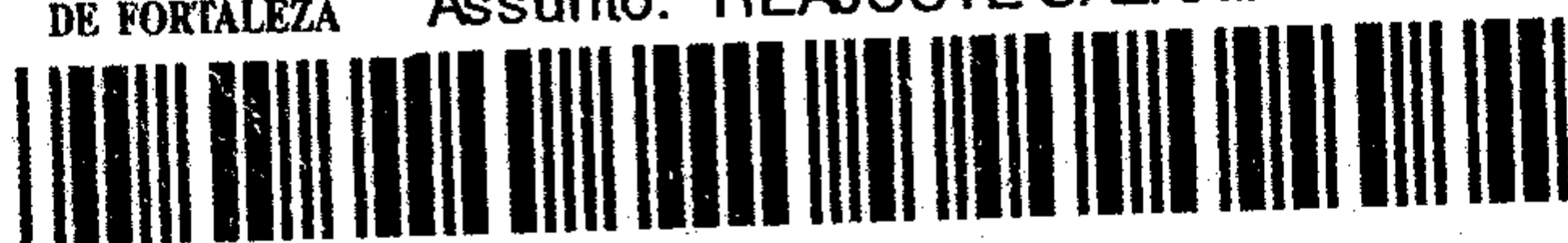
LEI Nº 7673/95 DE 23 / 03 / 95

DIOM Nº 10580 DE 04 / 04 / 95

ARQUIVO



Lei: 076731995
Projeto: 00741995
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL



Procuradoria Geral do Município
Protocolo nº 0607 PGM.
Data = 23-03-95



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7673 DE 23 DE março

DE 1995

*Do Departamento Legislativo
Fst. 28/03/95
[Signature]*

Reajusta os valores dos vencimentos, sa-
lários, representações, gratificações e
pensões do Poder Executivo e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vencimen
to-base ou do salário dos servidores da Administração Direta das
Autarquias, Fundações e das Empresas Públicas do Poder Executivo,
passando a vigorar os valores constantes do Anexo I, desta Lei, ga-
rantida aos servidores a percepção de salário ou vencimento - base
nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação men-
sal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário
Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do
Prefeito passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os valores do vencimento e da repre-
sentação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos Ór-
gãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das
Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, são os cons-
tantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos e
as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajusta-
dos nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta Lei, para

[Signature]

os servidores em atividade.

Parágrafo único - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge su supérstite se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 5º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre os valores vigentes em 01.07.94, garantida a percepção de remuneração, nunca inferior ao salário mínimo vigente no país, os valores:

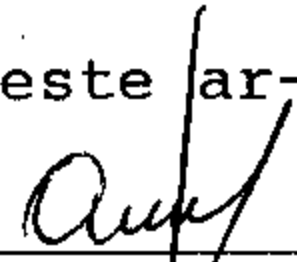
- I - dos proventos do pessoal em disponibilidade;
- II - das pensões especiais e das pensões de que trata o parágrafo 1º do Art. 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, e
- III - das pensões pagas aos pensionistas do extinto Instituto de Previdência Parlamentar.

Art. 6º - A cota do salário família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por dependente.

Art. 7º - Ficam igualmente majorados em 25% (vinte e cinco por cento), os valores da Vantagem Pessoal Reajustável de que trata a Lei nº 6.712, de 24.09.1990.

Art. 8º - Será concedido aos servidores municipais, a partir do mês de janeiro de 1995, abono salarial de R\$ 15,00 (quinze reais), desde que o valor do vencimento-base ou salário, somado ao abono concedido não ultrapasse a R\$ 85,00 (oi-tenta e cinco reais).

Parágrafo único - Se a soma referida neste ar-





**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

3

tigo ultrapassar a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

Art. 9º - Os reajustes remuneratórios dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos mensais dos inativos e das pensões, dar-se-ão anualmente, no mês de maio, de forma automática, tomando-se por base a variação da inflação do período, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abonos ou antecipações salariais entre os reajustes remuneratórios, no caso de a inflação acumulada no período atingir a nível igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1º - A inflação dos meses de março e abril de 1995, será automaticamente incorporada aos vencimentos, salários, proventos e pensões, no mês de maio de 1995;

§ 2º - Os reajustes previstos neste artigo ficarão limitados ao crescimento percentual da receita tributária do Município no período, proveniente dos impostos vinculados à atividade econômica inclusive das transferências constitucionais.

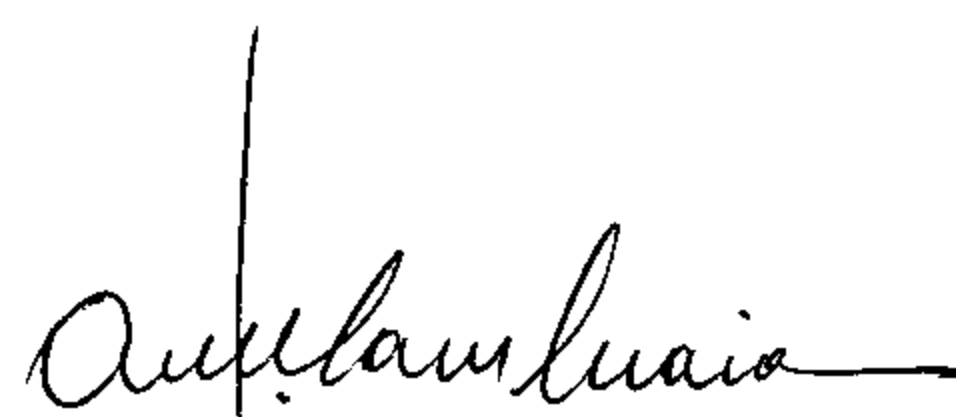
§ 3º - Qualquer reajuste diferente do estipulado neste artigo será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

Art. 10 - Fica instituída gratificação relativa a produtividade dos integrantes do quadro de Procuradores do Município, na forma de Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão os seus vencimentos reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas de correntes desta Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais deverão ser aplicados a partir de 1º (primeiro) de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 DE março DE 1995.



ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	72,81	74,27	75,76	77,28	78,83	80,41	82,02	83,66
2	85,33	87,04	88,78	90,56	92,37	94,22	96,10	98,02
3	99,98	101,98	104,02	106,10	108,22	110,38	112,59	114,84
4	117,14	119,48	121,87	124,31	126,80	129,34	131,93	134,57
5	137,26	140,01	142,81	145,67	148,58	151,55	154,58	157,67
6	160,82	164,04	167,32	170,67	174,08	177,56	181,11	184,73
7	188,42	192,19	196,03	199,95	203,95	208,03	212,19	216,43
8	220,76	225,18	229,68	234,27	238,96	243,74	248,61	253,58
9	258,65	263,82	269,10	274,48	279,97	285,57	291,28	297,11
10	303,05	309,11	315,29	321,60	328,03	334,59	341,28	348,11
11	355,07	362,17	369,41	376,80	384,34	392,03	399,87	407,87

Ass.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DE DIRIGENTES
PODER EXECUTIVO**

CARGOS DESPADRONIZADOS

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	167,32	1.021,10
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	167,32	1.021,10
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	167,32	1.021,10

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DE CARGOS ISOLADOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

PARTE A - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	167,32	1.021,10
DNS-2	167,32	759,00
DAS-1	167,32	438,40
DAS-2	167,32	345,40
DAS-3	167,32	232,48

PARTE B - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO
DNI-1	172,70
DNI-2	139,46
DNI-3	119,56

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A Consideração do Sr. Presidente
14.03.95
Diretor Geral

MENSAGEM Nº 0008 /95

Fortaleza, 14 de março de 1995.

Senhor Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA - 15.03.1995

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 206
DATA:	14.03.95
HORA:	12:00
	Funcionário

Encaminho para análise e aprovação dessa Augusta Casa, o presente Projeto de Lei, que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

O reajuste de vencimentos ora proposto, levou em consideração, primordialmente, a capacidade de pagamento da municipalidade, sem que a população seja penalizada. O que seria o caso, se definíssemos um índice de aumento superior às possibilidades do Erário Municipal.

Por outro lado, o percentual pactuado cobre toda a inflação ocorrida no período.

Embora as receitas estejam diminuindo, haja vista as últimas reduções ocorridas nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, fato amplamente divulgado pela imprensa local, a Prefeitura pode conceder tal reajuste de vencimentos, sensível à necessidade de seus servidores.

O Projeto de Lei incluso, estabelece também uma nova política salarial para os servidores municipais, cujos aumentos de vencimentos futuros, estão devidamente definidos, inclusive com a instituição de um gatilho salarial, o que garante aos servidores que, toda vez que a inflação atingir o nível de 25% (vinte e cinco por cento), haverá reajuste antecipado de vencimentos.

Diante do exposto, confiante no elevado espírito público dos ilustres membros desse Poder Legislativo, esperamos seja o presente Projeto de Lei, após analisado por seus pares, aprovado com a necessária urgência.

Atenciosamente,

Antonio Elbano Cambraia
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.

DR. LUÍS ÁTILA HOLANDA BEZERRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 15/03/1995

PROJETO DE LEI Nº 074/95

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO
O PROJETO DE LEI Nº 074/95
PARA COMISSÃO DE
COMPUTAÇÃO DE DESPESAS
EM, 15/03/95
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESIGNO O VEREADOR REGIÃO BENEDITO
COMO RELATOR
Em 15/03/95 Agostinho Moreira
Presidente

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS,
SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICA
ÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vencimento-base ou do salário dos servidores da Administração Direta, das Autarquias, Fundações e das Empresas Públicas do Poder Executivo, passando a vigorar os valores constantes do Anexo I, desta Lei, garantida aos servidores a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário-mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, são os constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustados nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta Lei, para os servidores em atividade.

Parágrafo Único - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 16/03/1995

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 21/03/1995

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 21/03/1995

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam majorados em 25% (Vinte e Cinco por Cento), calculados sobre os valores vigentes em 01.07.94, garantida a percepção de remuneração, nunca inferior ao salário- mínimo vigente no País, os valores:

- I - dos proventos do pessoal em disponibilidade;
- II - das pensões especiais e das pensões de que trata o parágrafo 1º do Art. 6º da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, e
- III - das pensões pagas aos pensionistas do extinto Instituto de Previdência Parlamentar.

Art. 6º - A cota do salário-família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de R\$ 4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos) por dependente.

Art. 7º - Ficam igualmente majorados em 25% (Vinte e Cinco por Cento), os valores da Vantagem Pessoal Reajustável de que trata a Lei nº 6.712, de 24.09.1990.

Art. 8º - Será concedido aos servidores municipais, a partir do mês de janeiro de 1995, abono salarial de R\$ 15,00 (Quinze Reais), desde que o valor do vencimento-base ou salário, somado ao abono concedidado não ultrapasse a R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais).

Parágrafo Único - Se a soma referida neste artigo ultrapassar a R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

Art. 9º - O Art, 40, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 40 - Os reajustes remuneratórios dos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como, dos proventos mensais dos inativos e pensões, se darão anualmente, no mês de março, de forma automática, tomando-se por base a variação da inflação no período, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abonos ou antecipações salariais, entre os reajustes remuneratórios, no caso de a inflação atingir a nível igual ou superior a 25% (Vinte e Cinco por cento).

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro - Os reajustes previstos no "caput" deste artigo ficarão limitados ao crescimento percentual da receita tributária do Município no período, proveniente dos impostos vinculados à atividade econômica, inclusive das transferências constitucionais.

Parágrafo Segundo - Qualquer reajuste diferente do estipulado neste artigo, será submetido à aprovação da Câmara Municipal."

Art. 10 - Fica instituída gratificação relativa a produtividade dos integrantes do quadro de Procuradores do Município, na forma de Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão os seus vencimentos reajustados em 25% (Vinte e Cinco por Cento).

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais deverão ser aplicados a partir de 1º (primeiro) de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 14 de março de 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	72,81	74,27	75,76	77,28	78,83	80,41	82,02	83,66
2	85,33	87,04	88,78	90,56	92,37	94,22	96,10	98,02
3	99,98	101,98	104,02	106,10	108,22	110,38	112,59	114,84
4	117,14	119,48	121,87	124,31	126,80	129,34	131,93	134,57
5	137,26	140,01	142,81	145,67	148,58	151,55	154,58	157,67
6	160,82	164,04	167,32	170,67	174,08	177,56	181,11	184,73
7	188,42	192,19	196,03	199,95	203,95	208,03	212,19	216,43
8	220,76	225,18	229,68	234,27	238,96	243,74	248,61	253,58
9	258,65	263,82	269,10	274,48	279,97	285,57	291,28	297,11
10	303,05	309,11	315,29	321,60	328,03	334,59	341,28	348,11
11	355,07	362,17	369,41	376,80	384,34	392,03	399,87	407,87

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DE DIRIGENTES
PODER EXECUTIVO**

CARGOS DESPADRONIZADOS

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	167,32	1.021,10
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	167,32	1.021,10
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	167,32	1.021,10

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DE CARGOS ISOLADOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

PARTE A - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	167,32	1.021,10
DNS-2	167,32	759,00
DAS-1	167,32	438,40
DAS-2	167,32	345,40
DAS-3	167,32	232,48

PARTE B - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO
DNI-1	172,70
DNI-2	139,46
DNI-3	119,56

Ass.

EMENDA Nº 08/95

APROVADO

EM 21/03/1995

MENSAGEM 008/95

Projeto de Lei 074/95

APROVADO

O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Os reajustes remuneratórios dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos inativos e das pensões, dar-se-ão anualmente, no mês de maio, de forma automática, tomando-se por base a variação da inflação do período, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abonos ou antecipações salariais, entre os reajustes remuneratórios, no caso de a inflação acumulada no período atingir a nível igual ou superior a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro - A inflação dos meses de março e abril de 1995 será automaticamente incorporada aos vencimentos, salários, proventos e pensões, no mês de maio de 1995.

Parágrafo Segundo - os reajustes previstos neste artigo ficarão limitados ao crescimento percentual da receita tributária do Município no período, proveniente dos impostos vinculados à atividade econômica, inclusive das transferências constitucionais.

Parágrafo Terceiro - Qualquer reajuste diferente do estipulado neste artigo será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

Handwritten signatures and notes:
- *Emenda 08/95*
- *Projeto de Lei 074/95*
- *Art. 9º*
- *Parágrafo Primeiro*
- *Parágrafo Segundo*
- *Parágrafo Terceiro*
- *Assinatura: Agostinho Moreira*
- *Assinatura: Idalmir Soares*
- *Assinatura: Paulo Roberto Pinheiro*
- *Assinatura: Maria Rosa*
- *Assinatura: P2*
- *Assinatura: 25.03.95*

JUSTIFICATIVA

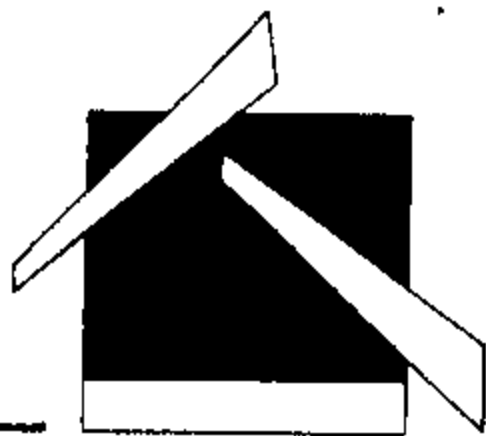
A Emenda apresentada carrega a mais alta demonstração de respeito aos direitos dos servidores públicos municipais, que a Câmara pode patrocinar, quando da proposta de reajuste remuneratório proveniente do Executivo.

De fato, é importante que se estabeleça o mês de maio, com todo o simbolismo que tem para o trabalhador brasileiro, como marco dos reajustes do funcionalismo. Mais importante ainda é assegurar ao servidor municipal que existirá uma política salarial definida, não deixando que a matéria salarial seja tratada ao sabor dos governantes. De salientar, ainda, que a regra traz a garantia de que, respeitadas as limitações do Erário Municipal, o servidor terá, no mínimo, a reposição das perdas inflacionárias do período.

Atinente à matéria do Parágrafo Primeiro, tem por escopo garantir que os servidores públicos não terão perdas, já que a inflação verificada nos meses de março e abril deste ano será incorporada aos salários de maio, o que significa atualização compatível com o estabelecimento daquele mês para a reposição das perdas devidas à inflação.

Por fim, fica mantida a competência desta Casa Legislativa, no sentido de que reajustes diversos do estabelecido passem pelo crivo do Legislativo, o que é de vital importância para o equilíbrio no exercício dos Poderes.

Maria Rosa
Dir. DEPT. LEGISLATIVO
21.03.95



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO CONJUNTA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 001 /95 AO PROJETO DE LEI Nº 074/95

MENSAGEM Nº 0008/95

A ORDEM DO DIA

APROVADO

EM 16 / 03 / 1995

16 / 03 / 1995

Presidente

O Exmº Senhor Prefeito Municipal submeteu a apreciação desta Casa a Mensagem nº 008/95 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo.

O reajuste levou em consideração, a capacidade de pagamento da municipalidade, sem penalizar a população.

O projeto de Lei em tela, estabelece também uma nova política salarial garantindo aos servidores o gatilho salarial toda vez que a inflação atingir o nível de 25% (vinte e cinco por cento).

Pelas razões apresentadas somos favoráveis a proposição.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de março de 1995

Relator

Com Restrições

Hector J. - com restrições.

Presidente

Agostinho Moreira
Idalmei Feitoria (com o aditamento
verbal feito no Plenário)

SERGIO NOVA - CONTRA



APROVADO
EM 23 / 03 / 1995
[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 074/95.

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A ORDEM DO DIA

23 / 03 / 1995
[Assinatura]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vencimento-base ou do salário dos servidores da Administração Direta, das Autarquias, Fundações e das Empresas Públicas do Poder Executivo, passando a vigorar os valores constantes do Anexo I, desta Lei, garantida aos servidores a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário-mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, são os constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustados nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta Lei, para os servidores em atividade.

Parágrafo único - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 5º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre os valores vigentes em 01/07/94, garantida a percepção de remuneração, nunca inferior ao salário-mínimo vigente no país, os valores:

I - dos proventos do pessoal em disponibilidade;



- II - das pensões especiais e das pensões de que trata o parágrafo 1º do Art. 6º da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, e
- III - das pensões pagas aos pensionistas do extinto Instituto de Previdência Parlamentar.

Art. 6º - A cota do salário-família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de R\$ 4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos) por dependente.

Art. 7º - Ficam igualmente majorados em 25% (Vinte e Cinco por Cento); os valores da Vantagem Pessoal Reajustável de que trata a Lei nº 6.712, de 24/09/1990.

Art. 8º - Será concedido aos servidores municipais, a partir do mês de janeiro de 1995, abono salarial de R\$ 15,00 (Quinze Reais), desde que o valor do vencimento-base ou salário, somado ao abono concedido não ultrapasse a R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais).

Parágrafo único - Se a soma referida neste artigo ultrapassar a R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

Art. 9º - Os reajustes remuneratórios dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos inativos e das pensões, dar-se-ão anualmente, no mês de maio, de forma automática, tomando-se por base a variação da inflação do período, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abonos ou antecipações salariais, entre os reajustes remuneratórios, no caso de a inflação acumulada no período atingir a nível igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1º - A inflação dos meses de março e abril de 1995, será automaticamente incorporada aos vencimentos, salários, proventos e pensões, no mês de maio de 1995.

§ 2º - Os reajustes previstos neste artigo ficarão limitados ao crescimento percentual da receita tributária do Município no período, proveniente dos impostos vinculados à atividade econômica inclusive das transferências constitucionais.

§ 3º - Qualquer reajuste diferente do estipulado neste artigo será submetido à aprovação da Câmara Municipal.



Art. 10 - Fica instituída gratificação relativa a produtividade dos integrantes do quadro de Procuradores do Município, na forma de Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão os seus vencimentos reajustados em 25% (Vinte e Cinco Por Cento).

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais deverão ser aplicados a partir de 1º (primeiro) de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1995.

Idalmina Freitas

PRESIDENTE

Sérgio Novais
Sérgio Novais

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	72,81	74,27	75,76	77,28	78,83	80,41	82,02	83,66
2	85,33	87,04	88,78	90,56	92,37	94,22	96,10	98,02
3	99,98	101,98	104,02	106,10	108,22	110,38	112,59	114,84
4	117,14	119,48	121,87	124,31	126,80	129,34	131,93	134,57
5	137,26	140,01	142,81	145,67	148,58	151,55	154,58	157,67
6	160,82	164,04	167,32	170,67	174,08	177,56	181,11	184,73
7	188,42	192,19	196,03	199,95	203,95	208,03	212,19	216,43
8	220,76	225,18	229,68	234,27	238,96	243,74	248,61	253,58
9	258,65	263,82	269,10	274,48	279,97	285,57	291,28	297,11
10	303,05	309,11	315,29	321,60	328,03	334,59	341,28	348,11
11	355,07	362,17	369,41	376,80	384,34	392,03	399,87	407,87



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DE DIRIGENTES
PODER EXECUTIVO**

CARGOS DESPADRONIZADOS

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	167,32	1.021,10
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	167,32	1.021,10
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	167,32	1.021,10

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DE CARGOS ISOLADOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

PARTE A - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	167,32	1.021,10
DNS-2	167,32	759,00
DAS-1	167,32	438,40
DAS-2	167,32	345,40
DAS-3	167,32	232,48

PARTE B - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO
DNI-1	172,70
DNI-2	139,46
DNI-3	119,56



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

ZFA/95.

a casa é sua

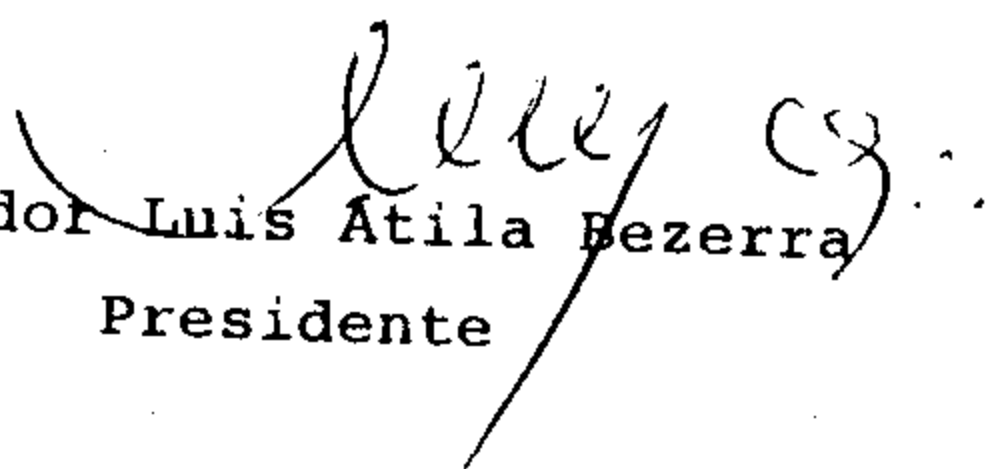
Ofício nº 211 /95.

Fortaleza, 22 de março de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Cordialmente,


Vereador **Luis Átila Bezerra**
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta